

## **LEI Nº. 743/2012**

**De 10/12/2012**

**SUMULA:** Altera a Lei nº 523/2008 que dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito municipal, regulamentando sua atividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **CARLOS OLNEZ DALCIM**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - O art. 18, da Lei nº 823/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.”

**Art. 2º** - O art. 19, da Lei nº 823/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público e passará a ser feito de forma unificada, em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro – O primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, para posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em data de 04 de outubro de 2015.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 10 de dezembro de 2012, 26º da Emancipação e 24º de Administração.

**CARLOS OLNEZ DALCIM**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 10/12/2012